



Lei nº 577/08,

Edéia – GO., 08 de novembro de 2008.

“Dispõe sobre a reavaliação, incorporação e baixa de bens patrimoniais moveis e imóveis do Município de Edéia e da outras Providencias.”

A CAMARA MUNICIPAL DE EDEIA, Estado de Goias, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da Republica e do Estado de Goias e a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o interesse superior em cumprir as exigências da moralidade e publicidade APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os bens patrimoniais moveis desta municipalidade, de acordo com o levantamento procedido pela Comissão de Levantamento Patrimonial, nomeada pelo Decreto Municipal nº 057/08, de 16/05/2008, incorporados, reavaliados e baixados do relatório patrimonial, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei;

Art. 2º - Ficam os bens patrimoniais imóveis desta municipalidade, de acordo com o levantamento procedido pela Comissão de Levantamento Patrimonial, nomeada pelo Decreto Municipal nº 057/08, de 16/05/2008, incorporados, reavaliados e baixados do relatório patrimonial, conforme Anexo II, parte integrante desta Lei;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario,

P U B L I Q U E – S E e R E G I S T R E – S E .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDEIA, Estado de Goias, aos 18 dias do mês de novembro de 2008.


ELSON TAVARES DE FREITAS
Prefeito Municipal